

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

BARRA DOS COQUEIROS/SE

ABRIL/2014

SUMÁRIO

1.	CAPÍTULO I - Dos Objetivos e finalidades.....	03
2.	CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho.....	04
3.	CAPÍTULO III - Das Atribuições da Diretoria.....	05
4.	CAPÍTULO IV- Dos Membros do Conselho.....	06
5.	CAPÍTULO V- Dos Serviços Administrativos do Conselho.....	07
6.	CAPÍTULO VI - Das Reuniões.....	07
7.	CAPÍTULO VII - Da Ordem dos Trabalhos.....	08
8.	CAPÍTULO VIII - Das Discussões.....	08
9.	CAPÍTULO IX - Das Votações.....	08
10.	CAPÍTULO X - Das Decisões.....	09
11.	CAPÍTULO XI - Disposições Finais.....	09

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
BARRA DOS COQUEIROS/SE**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão colegiado, deliberativo, de assessoramento e fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal regido pela **Lei Nº 774/2013**, através do **Decreto Nº 972/2014** para execução do Programa de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, com as seguintes finalidades:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009.
- II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- V - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros/Se;
- IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
- X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

Art. 2º. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pela entidade executora;
- II - Dois representantes eleitos das organizações civis em plenária específica;
- III - Dois representantes dos professores, eleitos pela assembleia da categoria;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, eleitos em assembleia para este fim e/ou pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto ou Portaria de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, haverá eleição para as categorias: das organizações civis, dos pais e professores, quanto ao poder executivo será indicado pela entidade executora, devendo completar o mandato que foi substituído.

Art. 4º Os conselheiros e a Diretoria do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quorum* de metade mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de metade mais um dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros através de ofício assinado pelo mesmo;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões juntamente com o vice-presidente e a secretaria executiva;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Propor anotações dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 8º São atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.
- XII - Propor sugestões para elaboração do cardápio.

Art. 10º Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo (a) que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;

IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

São atribuições da Secretaria Executiva:

XI - A Secretária Executiva será dirigida por um (a) funcionário ou membro, eleita pelo CAE.

XII - No caso do Secretário Executivo for membro do CAE, participará das reuniões com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do município, e/ou sede do CAE podendo, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13º As reuniões serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, sempre nas segunda quartas – feiras, no período da tarde, iniciando às 15 horas e não excedendo duas horas de duração. As visitas serão realizadas nos períodos matutino e vespertino, bimestral e/ou quando for necessário;

II – Extraordinárias, sempre que necessário e será convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 14º As reuniões do CAE serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do CAE manterá a reunião com a participação de representantes dos segmentos, *não podendo haver deliberação*.

Art. 15º A convite do(a) Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 16º Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência mensal.

Parágrafo Único: serão criados comissões e grupo de trabalho para o desenvolvimento dos trabalhos e seguida aprovado pelos conselheiros, como por exemplo: realização de visitas às unidades de ensino, elaboração de propostas de ações, resoluções entre outras atividades. O presidente e vice-presidente participarão em grupos diferentes.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Verificação do Quorum;
- II- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Deliberação;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 18º A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 19º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CAE pedir vistas.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 20º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CAE declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CAE poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 22º Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 23º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão tomadas por metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24º As decisões do CAE serão transformadas em Resoluções.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º As decisões do CAE que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas subscrito na execução do presente Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria do CAE.

Barra dos Coqueiros (SE), 09 abril de 2014

Angela Maria do Nascimento Lima
Presidente do CAE

Valteno da Silva
Vice - Presidente do CAE